



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI Nº 3.201 DE 06 DE AGOSTO DE 2012

“Altera a Lei Municipal nº 1.183/1990, que trata da Criação do Conselho Municipal de Educação.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao Art. 203 da Lei Orgânica do Município, fica criado o Conselho Municipal de Educação, que vincular-se-á à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 membros, sendo que: 3 (três) serão nomeados por pessoas nomeadas pelo Executivo Municipal; 3 (três) por representantes da Associação de Classe dos Professores; 1 (um) representante do Meio Rural do 1º Distrito; 1 (um) representante do Meio Rural do 2º Distrito; 1 (um) representante de Clubes de Serviço e 1 (um) representante do Círculos de Pais e Mestres.

Art. 3º Os membros do conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica, incluindo representantes do magistério público e particular e de outros setores da comunidade.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho municipal de Educação terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

§ 2º Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento;

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e os seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 6º os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no regimento.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade tendo em vista os problemas educacionais;
- c) Estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Oferecer sugestões na elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;
- f) Emitir Parecer sobre:
Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetido pelo Poder Executivo Municipal;
Concessão de auxílios e subvenções á Instituições educacionais;
Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
Funcionamento de escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- g) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais,
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com demais conselhos Municipais de Educação;
- i) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho estadual de Educação.



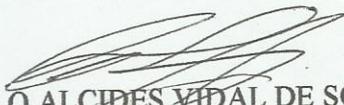
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 06 de agosto de 2012.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Noêmia Eudócia da Silva Umpierre
Secretária de Administração